DECRETO MUNICIPAL N° 6689 – 03/06/2025 – CRÉDITO ESPECIAL DECRETO MUNICIPAL N° 6690 – 03/06/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR DECRETO MUNICIPAL N° 6691 – 03/06/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR DECRETO MUNICIPAL N° 6692 – 03/06/2025 – CRÉDITO SUPLEMENTAR DECRETO MUNICIPAL N° 6693 – 03/06/2025 – CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 6694

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL INTERVENTOR NORALDINO LIMA".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal Interventor Noraldino Lima.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de junho de 2025.

MARCELO MORAIS Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Das Disposições Preliminares CAPÍTULO I Da Instituição Sede e Foro

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Interventor Noraldino Lima, constituído segundo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Plano Nacional de Educação e as disposições contidas na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009.
- Art. 2° O Conselho Escolar da Escola Municipal Interventor Noraldino Lima, tem sede no Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II Da Natureza e dos Fins

- Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado que visa atender às necessidades da comunidade escolar e comunidade local, participando da gestão escolar de maneira coletiva e democrática. Ele efetiva a gestão democrática da Unidade Escolar, ao assumir a transparência como princípio, atribui legitimidade às suas ações e qualidade às articulações com a comunidade escolar e com a comunidade local. O Conselho pratica e afirma tanto a autonomia da Unidade Escolar por meio de processo participativo quanto fortalece sua articulação com a comunidade por meio da publicização de suas ações e deliberações. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática, sem prevalecer a vontade de um só sujeito, mas de um coletivo, tornando a gestão escolar coletiva e democrática. O Conselho Escolar possui as seguintes funções:
- I Deliberativa: está ligada à autonomia da Unidade Escolar. Por meio dessa função, o
 Conselho Escolar pode deliberar sobre as principais questões pedagógicas, administrativas e
 financeiras. A função deliberativa é exercida quando o Conselho Escolar toma decisões, coletivamente,
 que devem ser cumpridas;
- II Consultiva: tem caráter de assessoramento, isto é, quando o Conselho Escolar analisa as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Unidade Escolar e da comunidade local e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas. Para isso, é importante também conhecer a legislação e as normas vigentes porque são instrumentos que auxiliam legalmente o parecer. É necessário estudar e investigar o objeto da consulta, para emitir um parecer consciente e que qualifique a resposta do Conselho Escolar;
- III Fiscalizadora: é caracterizada pelo acompanhamento da gestão financeira, controle social e regulamentação. Fiscaliza e acompanha o cumprimento do regimento escolar e a avaliação das ações pedagógicas de forma a contribuir com o bom funcionamento da Unidade Escolar. Essa função se efetiva quando o Conselho Escolar é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legitimidade das ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração;
- IV Mobilizadora: representa a ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum. Na função mobilizadora os conselheiros escolares promovem a participação, de forma integrada, com os segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa;
- V Pedagógica: é uma função que mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente da escola. O exercício dessa função se dá quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos da Unidade Escolar. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e a comunidade local em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal da Educação observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.
- **Parágrafo Único.** Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.
- **Art. 4º -** O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade Escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.
- **Art. 5° -** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no referido conselho, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

- **Art.** 6° O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e da comunidade local numa perspectiva de democratização da escola pública.
- **Art.** 7º O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade, da legitimidade e da coletividade, devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.
- **Art. 8º -** O diretor da Unidade Escolar deverá promover reuniões de estudo do Regimento Interno e formação dos integrantes do Conselho Escolar. Esta formação pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância.
- **Art. 9º** A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.
- **Art. 10.** As ações do Conselho Escolar estarão articuladas com as ações dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.
- **Art. 11.** As ações do Conselho Escolar deverão ser fundamentadas com base nos seguintes pressupostos:
- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito;
- d) A qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- e) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 12. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I Colaborar com a gestão escolar numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição;
- II Oportunizar o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III Estabelecer, para o âmbito da instituição, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações;
- IV Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- V Acompanhar o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que as organizações das atividades educativas estejam pautadas nos princípios da gestão democrática;
- VI Articular ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, discriminação e o preconceito no âmbito escolar;
- VII Promover ações que garantam respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos os estudantes;
- VIII Oferecer aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I Da Constituição e Representação

- **Art. 13.** O Conselho Escolar deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.
- §1º O Conselheiro titular terá direito a voz e a voto em todas as reuniões que estiver presente.
- **§2º** O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões que estiver presente e somente terá direito a voto na ausência do titular do segmento que representa.
- **Art. 14.** O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho Escolar, não havendo necessidade de ser eleito.
- **Parágrafo Único.** O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando esta tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.
- **Art. 15.** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os segmentos.
 - §1º Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).
- §2º O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.
- Art. 16. O Conselho Escolar será composto de maneira equilibrada com representatividade de todos os segmentos.
- **Parágrafo Único.** Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.
- **Art. 17.** O Conselho Escolar da Escola Municipal Interventor Noraldino Lima, de acordo com o princípio da representatividade, previstas nos arts. 14, 15 e 16, são constituídos pelos seguintes membros titulares:
- §1º 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos.
- §2º 50% de alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.
- §3º No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
- **§4º** No ato da eleição, dentre os membros titulares serão eleitos um presidente, um vicepresidente e um secretário do Conselho Escolar.

Das Eleições, da Posse e do Exercício

- **Art. 18.** As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.
- §1º Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com, pelo menos, um representante de cada segmento existente na comunidade escolar e local, eleitos em Assembleia Geral da Unidade Escolar.
 - §2º Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.
- §3º A comissão eleitoral deverá eleger entre seus membros um presidente e um secretário.
- **§4º** A data, horário e local da reunião para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- **Art. 19.** O edital de convocação para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar preferencialmente antes de findar o mandato.

Parágrafo Único. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da Unidade Escolar, no mínimo 05 (cinco) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

- **Art. 20.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido na Lei.
 - Art. 21. Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:
- I Os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade;
- II O pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;
 - III Todos os servidores em exercício na Unidade Escolar na data da eleição;
 - IV Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

- **Art. 22.** Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.
- **§1º** Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.
- §2º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento, respeitada a seguinte hierarquia:
 - I Representante do magistério;
 - II Representante dos servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;
 - III Representante de pais e/ou responsável legal pelo aluno;
 - IV Representante de alunos.
- Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições deste Regimento Interno, no art. 19.
- **Art. 24.** Nenhum dos membros da comunidade escolar e da comunidade local poderão acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.
- **Art. 25.** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas no período de um ano serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos a Comissão Eleitoral constituir-se-á nova eleição, naquele segmento.

Parágrafo Único. Persistindo o empate a Comissão Eleitoral utilizará os critérios de desempate, respeitada a seguinte ordem:

I – Maior Idade;

II – Sorteio.

Art. 27. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

- §1º O Conselheiro representante do segmento de pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo seu suplente.
- §2º O Conselheiro que renunciar ao cargo no Conselho Escolar será substituído automaticamente pelo seu suplente.
- §3º As substituições e renúncias, de qualquer um dos segmentos do Conselho Escolar, deverão ser justificadas em ata.
- Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em até 15 (quinze) dias após sua eleição, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de Posse;
- b) Ciência do Regimento Interno;
- c) Ciência do Regimento Escolar;
- d) Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

- **Art. 29.** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da Unidade Escolar e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, responsabilizando-se pelas suas deliberações.
- Art. 30. A função de membro do Conselho Escolar, em qualquer segmento, não será remunerada.
- **Art. 31.** O Conselho Escolar, órgão colegiado, atuará através de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quando necessário:
- I As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo Diretor da Unidade Escolar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;
 - II As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:
- a) por convocação do Presidente do Conselho;
- b) por convocação do Diretor da Unidade Escolar;
- c) por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.
- Art. 32. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes, desde que convocada desta forma.
- §1º Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que será assinada pelos presentes.
- **§2º** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e da comunidade local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta, assunto de seu interesse.
- **Art. 33.** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em atas, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.
- **Art. 34.** As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.
- **§1º** Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento Interno, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.
- §2º Não havendo o consenso previsto no §1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.
 - §3º A ausência do (s) Conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.

- Art. 35. Os Conselheiros eleitos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.
- **Art. 36.** O Conselho Escolar busca defender os interesses coletivos, por isso, ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele.
- **Art. 37.** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados ofícios ou memorandos garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- **Art. 38.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Municipal de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Conselho Escolar

- **Art. 39.** As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Escolar, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.
 - Art. 40. São atribuições do Conselho Escolar:
- I Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
 - II Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;
- III Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
 - V Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;
- VI Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VII Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;
 - VIII Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;
 - IX Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- X Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares;
- XI Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;
- XII Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade:
 - XIII Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal;
 - XIV Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
 - XV Acompanhar a execução do Projeto Político pedagógico;
 - XVI Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;
 - XVII Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;
 - XVIII Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;
- XIX Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;
- XX Incentivar os eventos para interação comunidade/Unidade Escolar;
- XXI Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XXII Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;
- XXIII Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;
- XXIV Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;
- XXV Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;

- XXVI Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XXVII Acompanhar a execução do calendário escolar;
- XXVIII Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Regimento Interno, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;
- XXIX Conhecer e acompanhar o cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- XXX Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho:
- XXXI Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Unidade Escolar:
- XXXII Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando maioria simples (metade mais um) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;
- XXXIII Receber e analisar solicitações de qualquer natureza, interpostos por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;
 - XXXIV Propor ideias para aplicação dos montantes recebidos;
- XXXV Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor de acordo com a sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de sanções previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor, Equipe Pedagógica e/ou referendada pelo Conselho de Classe;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola.

Art. 41. Para fins deste Regimento Interno considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Parágrafo Único. A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I Das Atribuições dos Conselheiros

- **Art. 42.** A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.
- **Art. 43.** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 44. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II Convocar, sempre que justificadas reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

- III Planejar, organizar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV Empenhar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar
- VI Estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;
 - VII Diligenciar para o efetivo registro, em ata, das reuniões do Conselho;
- VIII Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, registradas em ata com a assinatura dos presentes;
- IX Fomentar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto no Regimento Interno;
- X Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes informando o prazo de vigência de seu mandato com a ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
- XI Representar o Conselho Escolar quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade;
- XII Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme art. 34;
 - XIII Apresentar para análise e aprovação a prestação de contas da Unidade Escolar;
- XIV Cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
 - XV Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
 - XVI Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições dos Conselheiros:

- I Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- II Reunir-se com seu segmento, sempre que possível, para compartilhar ideias, informar deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- III Expressar e divulgar as posições de seus pares visando sempre a função social da Unidade Escolar;
 - IV Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local;
- VI Acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais do efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do art. 24 da LDB;
- VII Discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências;
- VIII Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- IX Buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da Unidade Escolar;
- X Acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho
 Escolar;
- XI Debater sobre situações de convivência na Unidade Escolar, ajudando a promover uma cultura de paz;
 - XII Participar de reuniões e eventos promovidos pela Unidade Escolar;
- XIII Coordenar os seus segmentos, realizando entre os seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- XIV Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
 - XV Acompanhar a qualidade da educação ofertada pela Unidade Escolar;
 - XVI Acompanhar e contribuir com a gestão democrática;
- XVII Contribuir para que a comunicação e a convivência entre a Unidade Escolar e as famílias aconteçam de maneira frequente e produtiva;
 - XVIII Colaborar com ideias e ações que incentivem a frequência escolar;
 - XIX Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares dos Conselheiros

SEÇÃO I Dos Direitos

- **Art. 46.** Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
- I Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II Articular-se com os demais Conselheiros solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Regimento Interno;
 - III Receber informações sobre as disposições contidas neste Regimento Interno;
 - IV Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V Solicitar, em reunião de Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
 - VI Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
 - VII Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII Solicitar ao Diretor da Unidade Escolar o uso do espaço físico da mesma, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos relativos a suas atribuições e deveres de conselheiro, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação

SEÇÃO II Dos Deveres

- Art. 47. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
- I Representar os interesses e reivindicações de seus segmentos;
- II Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Regimento Interno;
- IV Conhecer e respeitar este Regimento Interno assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
 - VI Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII Orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar;
- VIII Atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto a secretaria da Unidade Escolar.

SEÇÃO III Das Proibições

- Art. 48. Ao Conselheiro, não será permitido:
- I Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico e administrativo;
 - II Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
 - III Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - IV Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Unidade Escolar;
- V Divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV Das Medidas Disciplinares

- **Art. 49.** O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Registro, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 50. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa, direito ao contraditório ou recurso interposto por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V Dos Direitos Dos Segmentos

- **Art. 51.** Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
 - I Ter conhecimento do Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstos neste Regimento Interno.
- Art. 52. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria de seus integrantes, em conformidade com este Regimento Interno.
- §1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros dos segmentos, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.
- §2º A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 53.** O presente Regimento Interno será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.
- **Art. 54.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso.
- **Art. 55.** A dissolução do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.
- **Art. 56.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal